



LEI NÚMERO 3.325, de 01 de julho de 2026.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.536.172,28 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), mediante a criação da seguinte dotação no orçamento vigente:

ÓRGÃO	02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
UNIDADE	014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SUB-UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10	SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0303	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR		
PROJETO/ATIVIDADE		INVESTIMENTO SECUNDÁRIA/HOSPITALAR		
ELEMENTO	4.4.90.51.00	FR	Obras e	1.536.172,28
		2631.000.0000	Instalações	

Total 1.536.172,28

Art. 2º) Constituem recursos para fazer face às despesas previstas nesta Lei o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso de arrecadação ou a redução de dotações do orçamento vigente, na respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º) Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação:

I – até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial

do exercício de 2025;

II – até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2026;

III – até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização do recurso de anulação de dotações.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento correspondentes ao PPA – Plano Plurianual, à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e à LOA – Lei Orçamentária Anual, instituídos pelas Leis Municipais nºs 3.222/2025, 3.111/2025 e 3.223/2025, respectivamente.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará